

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320250106000762



Unidade responsável
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Prefeitura Municipal de Itarema



Data
01/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, enfrenta uma situação crítica, caracterizada pela insuficiência de recursos materiais, particularmente pneus, câmaras e forros, frente à crescente demanda oriunda das diversas secretarias municipais. A precariedade no estoque desses componentes essenciais compromete diretamente a manutenção eficiente da frota municipal, vital para a execução de serviços públicos fundamentais, como transporte escolar, coleta de lixo e atividades administrativas em saúde e educação. Tal carência, evidenciada por indicadores de aumento na demanda por serviços e manifestações técnicas internas, ameaça interromper serviços essenciais, colocando em risco o interesse coletivo e violando o princípio de eficiência conforme determinado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da contratação dos referidos itens impacta negativamente não apenas o funcionamento interno das secretarias, mas também a comunidade como um todo. A interrupção dos serviços de transporte e logística pode levar a atrasos no atendimento de necessidades básicas dos cidadãos, afetando diretamente a qualidade de vida local. O potencial não cumprimento de metas setoriais estabelecidas no planejamento institucional, bem como a possível perda de credibilidade da gestão pública, reforçam a urgência da necessidade de aquisição para a Administração Municipal.

Os resultados pretendidos com a implementação deste processo de contratação são a continuidade e eficiência dos serviços públicos oferecidos, garantindo a operacionalidade da frota com segurança e regularidade. A aquisição via registro de preços permitirá a adequação contínua às necessidades das diversas secretarias, em consonância com os objetivos estratégicos de modernização e sustentabilidade financeira da Administração. Esta medida também proporciona economia de escala e assegura o uso racional dos recursos públicos conforme os princípios de economicidade e planejamento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação planejada é essencial para solucionar o problema identificado, sustentando o compromisso da Prefeitura de Itarema com a excelência e responsabilidade na gestão pública. Ela traduz a aplicação dos princípios basilares da nova Lei de Licitações e Contratos, demonstrando a adequação ao interesse público de que trata o art. 18, § 2º, inciso I, e o alinhamento aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

| 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	ANA SORAYA AZEVEDO HENRIQUE

| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de pneus, câmaras e forros é uma necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Itarema devido à demanda das diversas secretarias, que utilizam intensamente seus veículos para prestação de serviços públicos nas áreas de saúde, educação e infraestrutura. A escassez desses itens importantes pode comprometer a operacionalidade da frota, influenciando diretamente a eficiência dos serviços essenciais prestados à população. O objetivo é garantir que a frota municipal mantenha-se operacional, desempenhando suas funções sem interrupções decorrentes da insuficiência de insumos necessários à manutenção dos veículos.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho técnicos estipulados incluem a compatibilidade com os veículos existentes na frota municipal, resistência e durabilidade adequadas às condições de uso previstas, e conformidade com normas técnicas e de segurança vigentes. A especificação de qualidade deve assegurar que os pneus, câmaras e forros ofereçam um serviço confiável e longo, atendendo aos padrões mensuráveis de desempenho necessários para a segurança e eficiência do transporte público municipal, em conformidade com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O uso do catálogo eletrônico de padronização não foi adotado, pois não há itens compatíveis que atendam às especificidades da frota municipal. Apesar disso, solicita-se que não haja indicação de marcas ou modelos específicos, em respeito ao princípio da competitividade, exceto se houver características técnicas essenciais que justifiquem essa necessidade sem enviesar o processo licitatório.

Os produtos a serem contratados não se encaixam na classificação de bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a aquisição se mantenha dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e alinhamento com necessidades públicas estritamente funcionais. No que tange à entrega, os fornecedores devem assegurar um processo eficiente e contínuo, minimizando custos administrativos e assegurando o fornecimento conforme a demanda emergente. Será exigido suporte técnico adequado à garantia de qualidade e confiabilidade dos componentes.

Considerações de sustentabilidade estão integradas aos critérios de contratação, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, solicitando a preferência por produtos que utilizem materiais recicláveis e métodos de produção que reduzam a geração de resíduos,

sempre que aplicável e sem comprometer os requisitos técnicos e de desempenho operacional.

Os requisitos de contratação orientam que o levantamento de mercado analise a capacidade dos fornecedores em atender adequadamente aos requisitos técnicos estabelecidos e às condições operacionais do Município de Itarema, sem apontar uma solução definitiva, mas considerando a possibilidade de flexibilidade, se necessário, em pontos que não comprometam a demanda identificada.

Em suma, os requisitos definidos são fundamentados na concreta necessidade demonstrada pelo DFD e estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado subsequente e apoiando a escolha da solução de aquisição mais vantajosa e eficiente, conforme o art. 18 da mencionada Lei.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, verificou-se que se trata da aquisição de bens consumíveis, especificamente pneus, câmaras e forros, conforme mencionado nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores locais e regionais de renome no setor de autopeças, que forneceram dados referentes às faixas de preços e prazos médios de entrega. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outras prefeituras no interior do Ceará, o que revelou uma faixa de preços competitiva e prazos compatíveis com as necessidades do Município de Itarema. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Comprasnet, foram consultadas para validar a atualidade das informações coletadas.

Durante o levantamento de mercado, foram identificadas inovações bastante relevantes, como pneus de tecnologia sustentável que oferecem maior durabilidade e eficiência energética, contribuindo para a redução da emissão de carbono. Também se constatou a disponibilidade de câmaras e forros que utilizam materiais recicláveis, promovendo a sustentabilidade ambiental.

Ao comparar as alternativas, considerou-se a aquisição direta de pneus, câmaras e forros novos de diferentes fornecedores, uma vez que a opção de compra direta demonstrou ser economicamente mais viável e tecnicamente mais adequada do que locações ou a aquisição de produtos usados. Esta escolha é justificada pela disponibilidade no mercado local, pelos custos totais relativamente baixos, pela facilidade de aquisição em lote através de registro de preços e pela continuidade do fornecimento, alinhado aos resultados pretendidos de manutenção adequada da frota municipal.

A alternativa de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) revelou-se vantajosa por agregar economia de escala, melhoria nos prazos de entrega e flexibilidade para atender as

demandas das secretarias municipais de forma ágil, além de estar em consenso com as diretrizes da Nova Lei de Licitações, garantindo a economia e eficiência no uso dos recursos públicos.

Com base no levantamento realizado, recomenda-se a abordagem de adesão a ARP como a mais eficiente e vantajosa para a aquisição de pneus, câmaras e forros, assegurando competitividade e transparência ao processo de contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a implementação de um sistema de registro de preços para a futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e forros, especificamente conforme a demanda das diversas secretarias do Município de Itarema, Ceará. Esta aquisição é essencial para garantir a manutenção eficiente da frota utilizada em serviços essenciais, tais como saúde, educação e infraestrutura, assegurando que esses veículos continuem operacionais e otimizando a prestação de serviços à população.

A proposta de contratação abrange a escolha de fornecedores devidamente qualificados para fornecer itens de qualidade assegurada, bem como a flexibilidade necessária para adaptação a variações do mercado, assegurando ao município acesso a preços competitivos. O modelo de registro de preços adotado permitirá à administração ajustar suas aquisições conforme as necessidades específicas de cada secretaria, evitando acúmulo indesejado de estoque e promovendo a eficiência econômica.

Os componentes da solução incluem a aquisição de pneus, câmaras e forros de diferentes especificações técnicas, adequados às necessidades das secretarias municipais, com base em requisitos previamente definidos. A escolha por registro de preços, embasada pelo levantamento de mercado, oferece uma vantagem operacional e econômica significativa ao permitir que diferentes secretarias agreguem suas necessidades em uma única licitação, promovendo economias de escala.

Conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, esta solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, garantindo uma prática licitatória transparente e competitiva. A solução proposta é vista como a opção mais adequada e vantajosa técnica e operacionalmente, favorecendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à comunidade, além de fortalecer a responsabilidade fiscal do município.

Esta descrição reforça que a contratação atenderá integralmente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados conforme os objetivos traçados pelo planejamento estratégico da administração pública municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PNEU 1000/20 BORR	40,000	UNIDADE
2	PNEU 12.5/80-18-14PR	16,000	UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	PNEU 215/75-17.5	80,000	UNIDADE
4	PNEU 235/75-17.5	200,000	UNIDADE
5	PNEU 275/80-22.5	80,000	UNIDADE
6	PNEU 7.50-16	160,000	UNIDADE
7	PNEU 900/20	360,000	UNIDADE
8	PNEU 12.5/80X18	12,000	UNIDADE
9	PNEU 215/80 R16.107	16,000	UNIDADE
10	PNEU 14.9/24 D	12,000	UNIDADE
11	PNEU 1400/24	48,000	UNIDADE
12	PNEU 17.5/25	32,000	UNIDADE
13	PNEU 14.9/24 R1	22,000	UNIDADE
14	PNEU 17.5/25 T	12,000	UNIDADE
15	PNEU 18.4/34 T	12,000	UNIDADE
16	PNEU 18.4/34 R1	24,000	UNIDADE
17	PNEU 245/70 R16	40,000	UNIDADE
18	PNEU 265/70 R16	64,000	UNIDADE
19	PNEU 265/70 R17	64,000	UNIDADE
20	PNEU 165/70 R14	40,000	UNIDADE
21	PNEU 175/65 R14	360,000	UNIDADE
22	PNEU 175/70 R14	200,000	UNIDADE
23	PNEU 185/60 R15	400,000	UNIDADE
24	PNEU 195/55 R16	40,000	UNIDADE
25	PNEU 195/70 R15 C	20,000	UNIDADE
26	PNEU 195/75 R16	40,000	UNIDADE
27	PNEU 205/60 R15	160,000	UNIDADE
28	PNEU 205/75 R16	40,000	UNIDADE
29	PNEU 225/65 R16	80,000	UNIDADE
30	PNEU 165/60 R15	40,000	UNIDADE
31	PNEU 2.75-18 D	6,000	UNIDADE
32	PNEU 90/90-19 D	16,000	UNIDADE
33	PNEU 110/90-17 T	16,000	UNIDADE
34	PNEU 90/90-18 T	6,000	UNIDADE
35	PNEU AT 24 X 8 - 12	8,000	UNIDADE
36	PNEU AT 24 X 10 - 11	8,000	UNIDADE
37	CÂMARA 14.9/24 D	22,000	UNIDADE
38	CÂMARA 1400/24	48,000	UNIDADE
39	PNEU 19.5L-24-12PR	16,000	UNIDADE
40	CÂMARA 18.4/34 T	24,000	UNIDADE
41	CÂMARA 1000/20	40,000	UNIDADE
42	CÂMARA 7.50-16	160,000	UNIDADE
43	CÂMARA 900/20	360,000	UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
44	CÂMARA 2.75-18 D	6,000	UNIDADE
45	CÂMARA 90/90-19 D	16,000	UNIDADE
46	CÂMARA 110/90-17 T	16,000	UNIDADE
47	CÂMARA 90/90-18 T	6,000	UNIDADE
48	FORRO 1000/20	40,000	UNIDADE
49	FORRO 7.50-16	160,000	UNIDADE
50	FORRO 900/20	360,000	UNIDADE

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PNEU 1000/20 BORR	40,000	UNIDADE	2.338,25	93.530,00
2	PNEU 12.5/80-18-14PR	16,000	UNIDADE	3.889,78	62.236,48
3	PNEU 215/75-17.5	80,000	UNIDADE	844,38	67.550,40
4	PNEU 235/75-17.5	200,000	UNIDADE	960,30	192.060,00
5	PNEU 275/80-22.5	80,000	UNIDADE	2.119,27	169.541,60
6	PNEU 7.50-16	160,000	UNIDADE	1.122,57	179.611,20
7	PNEU 900/20	360,000	UNIDADE	1.696,50	610.740,00
8	PNEU 12.5/80X18	12,000	UNIDADE	2.538,79	30.465,48
9	PNEU 215/80 R16.107	16,000	UNIDADE	1.183,11	18.929,76
10	PNEU 14.9/24 D	12,000	UNIDADE	4.158,77	49.905,24
11	PNEU 1400/24	48,000	UNIDADE	6.256,00	300.288,00
12	PNEU 17.5/25	32,000	UNIDADE	7.337,56	234.801,92
13	PNEU 14.9/24 R1	22,000	UNIDADE	3.997,00	87.934,00
14	PNEU 17.5/25 T	12,000	UNIDADE	8.134,00	97.608,00
15	PNEU 18.4/34 T	12,000	UNIDADE	9.498,47	113.981,64
16	PNEU 18.4/34 R1	24,000	UNIDADE	9.214,77	221.154,48
17	PNEU 245/70 R16	40,000	UNIDADE	881,23	35.249,20
18	PNEU 265/70 R16	64,000	UNIDADE	1.313,49	84.063,36
19	PNEU 265/70 R17	64,000	UNIDADE	1.390,50	88.992,00
20	PNEU 165/70 R14	40,000	UNIDADE	481,23	19.249,20
21	PNEU 175/65 R14	360,000	UNIDADE	579,23	208.522,80
22	PNEU 175/70 R14	200,000	UNIDADE	613,33	122.666,00
23	PNEU 185/60 R15	400,000	UNIDADE	424,67	169.868,00
24	PNEU 195/55 R16	40,000	UNIDADE	523,53	20.941,20
25	PNEU 195/70 R15 C	20,000	UNIDADE	828,27	16.565,40
26	PNEU 195/75 R16	40,000	UNIDADE	922,60	36.904,00
27	PNEU 205/60 R15	160,000	UNIDADE	692,33	110.772,80
28	PNEU 205/75 R16	40,000	UNIDADE	1.176,08	47.043,20
29	PNEU 225/65 R16	80,000	UNIDADE	2.042,00	163.360,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
30	PNEU 165/60 R15	40,000	UNIDADE	938,20	37.528,00
31	PNEU 2.75-18 D	6,000	UNIDADE	339,22	2.035,32
32	PNEU 90/90-19 D	16,000	UNIDADE	305,17	4.882,72
33	PNEU 110/90-17 T	16,000	UNIDADE	388,03	6.208,48
34	PNEU 90/90-18 T	6,000	UNIDADE	395,44	2.372,64
35	PNEU AT 24 X 8 - 12	8,000	UNIDADE	1.018,99	8.151,92
36	PNEU AT 24 X 10 - 11	8,000	UNIDADE	1.156,45	9.251,60
37	CÂMARA 14.9/24 D	22,000	UNIDADE	521,33	11.469,26
38	CÂMARA 1400/24	48,000	UNIDADE	585,25	28.092,00
39	PNEU 19.5L-24-12PR	16,000	UNIDADE	471,71	7.547,36
40	CÂMARA 18.4/34 T	24,000	UNIDADE	757,92	18.190,08
41	CÂMARA 1000/20	40,000	UNIDADE	230,90	9.236,00
42	CÂMARA 7.50-16	160,000	UNIDADE	198,11	31.697,60
43	CÂMARA 900/20	360,000	UNIDADE	208,13	74.926,80
44	CÂMARA 2.75-18 D	6,000	UNIDADE	39,00	234,00
45	CÂMARA 90/90-19 D	16,000	UNIDADE	53,98	863,68
46	CÂMARA 110/90-17 T	16,000	UNIDADE	73,00	1.168,00
47	CÂMARA 90/90-18 T	6,000	UNIDADE	44,00	264,00
48	FORRO 1000/20	40,000	UNIDADE	71,67	2.866,80
49	FORRO 7.50-16	160,000	UNIDADE	54,42	8.707,20
50	FORRO 900/20	360,000	UNIDADE	79,63	28.666,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.948.895,62 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera que a ampliação da competitividade (art. 11) é favorecida quando o parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A possibilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas deve ser explorada, conforme indicado na 'Seção 5 - Descrição da solução como um todo', em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo voltada para a aquisição em lote como diretriz. O mercado apresenta fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação apropriados. A fragmentação da contratação pode ainda aproveitar o mercado local e oferecer ganhos logísticos, corroborando a pesquisa de mercado, demandas setoriais e análises técnicas.



Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, ao oferecer economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I). A execução integral também assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e pode atender a padronizações ou exclusividades de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto minimiza riscos à integridade técnica e administrativa, devendo ser priorizada após comparações criteriosas, em conformidade com o art. 5º.

Na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração do contrato e mantém a responsabilidade técnica centralizada. O parcelamento, enquanto pode facilitar o monitoramento de entregas descentralizadas, também eleva a complexidade administrativa em função das capacidades institucionais e dos princípios de eficiência estipulados no art. 5º.

Desta forma, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração, em consonância com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', fomentando a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e cumprindo os critérios estabelecidos no art. 40. Esta opção está alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Administração, garantindo a maximização de recursos e a eficácia na prestação dos serviços.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação busca suprir a necessidade da aquisição de pneus, câmaras e forros, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e está prevista no PCA, indicando o identificador pertinente, o que reforça a vinculação aos demais planos estratégicos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Essa previsão orçamentária e de planejamento promove a economicidade e a competitividade, conforme disposto nos artigos 5º e 11.

A inclusão no PCA demonstra um alinhamento pleno, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e maior competitividade, alinhando-se aos objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A inserção dessa contratação no planejamento anual das contratações promove transparência no processo licitatório, assegurando a adequação aos 'Resultados Pretendidos' e reforçando o compromisso com o interesse público.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de pneus, câmaras e forros para a Prefeitura Municipal de Itarema visam à obtenção de economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Consoante os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a solução escolhida proporcione uma significativa redução de custos operacionais, aumento da eficiência na manutenção da frota municipal e minimização do retrabalho nas secretarias atendidas. Esta contratação atende uma necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e servirá como base para o termo de referência,

conforme preconizado no art. 6º, inciso XXIII. Além disso, os resultados pretendidos contemplam a otimização dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada, melhor aproveitamento dos recursos materiais, evitando desperdícios e subutilização, e eficiência nos recursos financeiros através de redução de custos unitários e ganhos de escala, amparados pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade especificado no art. 11.

Os principais resultados a serem alcançados incluem a continuidade dos serviços municipais essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, assegurando a operacionalidade dos veículos sem interrupções. Adicionalmente, a contratação por registro de preços proporcionará flexibilidade no atendimento das demandas das diversas secretarias municipais, permitindo aquisições conforme necessidade real e evitando excessos de estoque e desperdício de recursos. Para as entregas contínuas, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar e quantificar os ganhos, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, servindo de base para o relatório final de contratação.

Os resultados pretendidos visam justificar o investimento público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos municipais, alinhando-se aos objetivos institucionais. Mesmo que a natureza exploratória da demanda possa dificultar estimativas precisas, a contratação estará fundamentada em justificativas técnicas sólidas, fortalecendo a posição competitiva do Município de Itarema no cumprimento das suas responsabilidades públicas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público conforme o art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências

específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise investigou as alternativas contratuais disponíveis, considerando o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, à luz da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', conforme a Lei nº 14.133/2021. O Município de Itarema identifica uma necessidade contínua e crítica de pneus, câmaras e forros para sua frota, com padrão de utilização recorrente, justificada pela operação das secretarias de saúde, educação e infraestrutura. A padronização e a repetitividade da demanda indicam que o SRP é uma opção viável, permitindo aquisições conforme a necessidade e evitando o acúmulo de estoque.

Em termos econômicos, o SRP se destaca por seus potenciais benefícios de economia de escala, preços pré-negociados e redução de custos administrativos. Ele permite a agregação de demandas das diversas secretarias, resultando em compras mais vantajosas e otimização dos recursos públicos. Em contrapartida, a contratação tradicional poderia ser considerada para pedidos isolados; no entanto, qualquer ganho econômico em demandas pontuais não supera os benefícios combinados do SRP para esta aquisição específica.

Operacionalmente, o SRP assegura flexibilidade, acomodando variações no consumo e permitindo uma resposta rápida a flutuações na demanda, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais. Tal flexibilidade é crucial para a manutenção eficaz da frota do município. Além disso, a gestão estruturada prevista pelo SRP, conforme aos artigos 82 e 86 da Lei, garante maior transparência e sistematização do processo, alinhando-se ao planejamento institucional e às diretrizes legais da nova Lei de Licitações.

Considerando o contexto jurídico, embora a contratação tradicional assegure segurança jurídica para pedidos com escopo e cronogramas fixos, a flexibilidade operacional e os ganhos econômicos do SRP, quando aplicável, justificam sua escolha. O SRP apoia a estratégia de compras planejadas, incentivando a competitividade e a eficiência (art. 11), correspondendo ao interesse público ao alavancar as operações municipais mediante aquisições otimizadas.

Baseando-se nas análises, o SRP é a escolha adequada para a aquisição de pneus, câmaras e forros, otimizando o uso de recursos, assegurando agilidade e promovendo a competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade preenche as expectativas de melhor atendimento ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', evidenciando-se como a opção que melhor atende às necessidades permanentes do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um componente crucial na fase de planejamento, conforme preconiza o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite consórcios

como prática, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). A viabilidade e vantajosidade desta participação são analisadas à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público elencados no art. 5º, para garantir a perfeita adequação à necessidade da contratação descrita. Diante do perfil da contratação para aquisição de pneus, câmaras e forros, bem como as especificações das secretarias de Itarema, a análise se detém na complexidade do objeto. Considerando a natureza do fornecimento contínuo e a simplicidade relativa dos itens, a formação de consórcios pode ser considerada **incompatível**, dado que não se apresenta a alta complexidade técnica que justificaria o somatório de capacidades ou especializações múltiplas em consórcios, como exigido para grandes obras ou serviços altamente especializados.

O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade mostram que os impactos dessa opção na execução e eficiência (como mencionado no art. 5º) são significativos. A gestão e fiscalização podem ser complicadas pela maior complexidade administrativa trazida por consórcios, diferentemente de um único fornecedor. Ademais, o benefício potencial em termos de capacidade financeira, que advém de um consórcio, pode ser pouco significativo comparado à simplicidade e economicidade de uma solução unitária. As exigências do art. 15, como o compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária entre as empresas do consórcio, também não refletem a eficiência e a segurança jurídica esperada e podem comprometer a isonomia entre licitantes, conforme os arts. 5º e 11.

Assim, a análise conclui que, para este objeto específico, a vedação à participação de consórcios é mais adequada. Tal decisão garante eficiência, economicidade e uma execução mais direta e simplificada, em alinhamento com os resultados pretendidos pela Administração, fundamentando-se solidamente no Estudo Técnico Preliminar e nas condições descritas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Em síntese, opta-se pela contratação de fornecedor único, promovendo o interesse público e respeitando as diretrizes legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que a solução proposta seja eficiente e econômica, maximizando o uso dos recursos disponíveis e evitando duplicidades ou a descontinuidade de serviços importantes. Essa abordagem permite que a Administração planeje maturidade, identificando oportunidades de economia de escala e padronização nos processos, conforme preconizado no artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além de otimizar os gastos, a consideração de contratações associadas e dependentes auxilia no alinhamento estratégico das ações, garantindo que a execução das atividades se dê de modo harmônico e coordenado.

No contexto da aquisição futura e eventual de pneus, câmaras e forros, conforme detalhado nas seções relevantes do ETP, não há registros de contratações passadas ou em andamento diretamente correlacionadas em termos técnicos ou logísticos que possam ser aproveitadas através de integração. Entretanto, as características de uso e necessidade logística apresentam potencial para se alinhar com atividades de manutenção da frota já contratada, visando otimizar o fluxo operacional e garantir a disponibilidade contínua de veículos das diversas secretarias. Ademais, é crucial avaliar se as especificidades técnicas e volumes estimados estão adequados às outras demandas previstas, assegurando que a solução

atual não dependa de implementações prévias de infraestrutura ou serviços que não tenham sido identificados até então.

Como resumo da análise, não foram encontradas contratações que exijam ajustes fundamentais nos requisitos técnicos ou quantitativos, além do que já está planejado nas seções do ETP. Logo, não há indicações de necessidade de alterações imediatas para a seção 'Providências a Serem Adotadas'. Todavia, recomenda-se a contínua monitoração de contratos relacionados a serviços de manutenção e logística para possíveis sinergias futuras. Dessa forma, assegura-se que, caso novas informações ou contextos surjam, elas possam ser integradas ao planejamento corrente, promovendo contínua eficiência e economicidade conforme estipula a Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da futura aquisição de pneus, câmaras e forros para o Município de Itarema, Ceará, podem incluir, entre outros, a geração de resíduos sólidos e a emissão de gases no ciclo de vida dos produtos. É essencial considerar a potencial geração de resíduos no descarte dos pneus, que requerem uma gestão adequada para não contribuir com a poluição do solo e da água. A análise dos impactos deverá ser feita com base nas especificações do produto e nas características do mercado, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, visando a sustentabilidade.

Como medida mitigadora, destaca-se a importância da implementação de um sistema de logística reversa, assegurando o retorno dos pneus para reaproveitamento ou descarte correto. O município deve priorizar fornecedores que ofereçam soluções sustentáveis, incluindo pneus feitos com materiais recicláveis e que emitam menor quantidade de gases durante o uso, contribuindo assim para o planejamento sustentável conforme art. 12 da mesma lei. Além disso, a preferência por produtos que atendam aos requisitos de baixo consumo de recursos, como adesão a selos de eficiência energética, promoverá a otimização e a sustentabilidade dos recursos públicos, de acordo com o art. 5º.

Essas medidas são consideradas essenciais não apenas para reduzir os impactos ambientais mas também para garantir a economicidade e a sustentabilidade das aquisições. A implementação eficaz dessas ações mitigadoras deverá estar alinhada com a capacidade administrativa do município para executar e monitorar as práticas ambientais sustentáveis, promovendo um ambiente jurídico e operacional que favoreça a proposta mais vantajosa e competitiva, conforme art. 11. Caso não se identifiquem impactos ambientais significativos para a contratação, será imperativo fundamentar tecnicamente tal ausência, em prol da promoção da eficiência e eficácia na gestão pública (art. 5º).

16. GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

A gestão eficaz dos riscos é essencial para garantir o sucesso do processo de contratação pública, alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para a aquisição de pneus, câmaras e forros pela Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, este estudo técnico preliminar (ETP) detalha as estratégias de identificação, avaliação e mitigação de riscos ao

longo das três fases críticas do processo: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

| Planejamento da Contratação

Na fase de planejamento, a identificação precoce dos riscos potenciais é fundamental para a elaboração de um processo licitatório robusto. As estratégias incluem:

- **Identificação:** Revisar contratações semelhantes anteriores e consultar especialistas internos para mapear possíveis riscos.
- **Avaliação:** Usar métodos qualitativos e quantitativos para estimar a probabilidade e o impacto dos riscos identificados.
- **Mitigação:** Desenvolver um planejamento detalhado que inclua especificações claras, prever recursos financeiros adequados e assegurar a adesão às diretrizes regulatórias (art. 5º).
- **Contingência:** Estabelecer ações alternativas para cada risco mapeado, incluindo reajustes no escopo, se necessário.

| Seleção do Fornecedor

Durante a fase de seleção do fornecedor, o foco recai sobre a integridade e a competitividade do processo licitatório. As estratégias incluem:

- **Identificação:** Analisar documentos licitatórios e propostas para detectar potenciais fraudes ou inconsistências.
- **Avaliação:** Aplicar critérios de julgamento objetivos e transparentes para garantir decisões justas (art. 11).
- **Mitigação:** Estabelecer qualificações técnicas e econômicas no edital para selecionar fornecedores confiáveis, conforme o art. 6º.
- **Contingência:** Planejar uma nova licitação ou revisão de propostas caso ocorram problemas no processo atual.

| Gestão do Contrato

Na fase de gestão do contrato, garantir a implementação adequada e a conformidade com as cláusulas contratuais é crucial. As estratégias incluem:

- **Identificação:** Monitorar continuamente a execução do contrato para identificar falhas de entrega ou serviços inadequados.
- **Avaliação:** Manter indicadores de qualidade e de cumprimento de prazos para medir o desempenho do fornecedor.
- **Mitigação:** Efetuar supervisões frequentes e manter comunicação eficaz com o fornecedor, ajustando termos contratuais se necessário.
- **Contingência:** Aplicar penalidades contratuais e buscar alternativas viáveis para continuar a execução do objeto contratado.

| Matriz de Riscos

A matriz abaixo oferece uma visão detalhada dos riscos identificados, sua probabilidade, impacto, estratégias de mitigação e planos de contingência para cada fase do processo de

contratação, assegurando uma abordagem proativa e abrangente na gestão de riscos.

Fase	Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Contingência
Planejamento	Inadequação das especificações técnicas	Média	Alta	Revisão criteriosa das especificações	Reformulação do escopo
Planejamento	Subestimação do orçamento	Média	Alta	Consulta aos benchmarks de mercado	Ajuste orçamentário
Planejamento	Atraso na aprovação do processo	Baixa	Alta	Planejamento antecipado de prazos	Cronograma alternativo
Seleção do Fornecedor	Propostas não competitivas	Baixa	Média	Divulgação ampla do edital	Nova rodada de propostas
Seleção do Fornecedor	Fraude nos documentos	Baixa	Alta	Verificação detalhada e cruzada de informações	Abertura de nova licitação
Seleção do Fornecedor	Inconsistência nas propostas	Média	Média	Revisão criteriosa de propostas	Reavaliação das propostas
Gestão do Contrato	Atrasos na entrega	Média	Alta	Supervisão e acompanhamento semanais	Penalidades contratuais
Gestão do Contrato	Desempenho insatisfatório do fornecedor	Média	Alta	Acompanhamento de indicadores de qualidade	Troca de fornecedor
Gestão do Contrato	Falta de comunicação efetiva	Média	Média	Estabelecimento de canais de comunicação regulares	Reforço das reuniões de alinhamento

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de registro de preços para a futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e forros para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Itarema, Ceará, é declarada como viável e vantajosa, consolidando-se como uma escolha técnica e economicamente responsável. Esta conclusão é fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e reflete a necessidade urgente de manutenção da frota municipal para garantir a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à população, evitando prejuízos operacionais e econômicos.

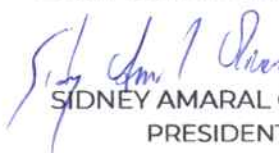
Os dados obtidos na pesquisa de mercado confirmam que o registro de preços é a melhor estratégia para lidar com a flutuação e variação de preços no mercado de pneus e componentes relacionados, oferecendo flexibilidade e eficiência econômica ao permitir contratações conforme a demanda real das secretarias. Tal abordagem está de acordo com os objetivos do processo licitatório definidos no artigo 11 da referida Lei, garantindo uma seleção justa e competitiva, evitando sobrepreços e possibilitando a realização de aquisições a preços competitivos.

A estimativa de quantidades a serem contratadas, baseadas em critérios de consumo histórico e futuro, aliada à previsão de valores dentro dos limites praticados no mercado, evidencia a economicidade e a racionalidade financeira da proposta, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração, conforme estabelece o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a fundamentação jurídica para o sistema de registro de preços, prevista nos artigos 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, reforça a adequação do modelo proposto à necessidade do município, assegurando que a contratação atenda ao interesse público e aos princípios de legalidade e transparência. Recomenda-se, portanto, a realização da contratação nos termos propostos, incorporando esta decisão ao processo como base para a autoridade competente, assegurando o cumprimento dos objetivos planejados e a eficiência esperada para a Administração Municipal de Itarema.

Itarema / CE, 1 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE